



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 254 de 15 de Novembro de 2002.

Aprova o regime de adiantamento a ser aplicado na Prefeitura Municipal de Itabela.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Regime de Adiantamento é aplicável nos casos de despesas expressamente definidos no Artigo 2º e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para aplicação em despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento.

Parágrafo Único – Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 2º - Definem-se as seguintes normas quanto aos Adiantamentos:

I - O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:

- a) miúdas, entendidas como tais, as de qualquer natureza, se situem dentro do limite fixado no anexo a esta Lei;
- b) de pronto pagamento, as que ocorrem a conta de credito extraordinários ou digam respeito a projetos e atividades relativas a calamidade pública, grave perturbação da ordem ou em caso de guerra após a devida decretação do respectivo estado;
- c) Com aquisição de livros, revistas, publicações, peças e objetos de arte ou histórico;
- d) Decorrentes de viagens ou que tenham de ser efetuadas em lugar distante da estação pagadora;
- e) De pessoal, salários de presos, educando e internando, quando convém em realizar-se no local, mesmo na proximidade da estação pagadora.
- f) Com refeição, alimentação e de forragens quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento.
- g) Com reparo, adaptação e recuperação de bens moveis ou imóveis, até o limite que for fixado no anexo a esta Lei.

II – O adiantamento será concedido mediante solicitação em formulário próprio pelos Secretários a que pertencem os respectivos créditos.

III – O Adiantamento será requisitado para pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 30 (trinta) dias, respeitando o limite do exercício financeiro, indicando, na requisição, além do período:

- a) – O dispositivo legal que se baseia;
- b) – O nome do cargo ou função do responsável;
- c) – A importância a entregar e o fim a que se destina;
- d) – A classificação funcional programática.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A comprovação do Adiantamento deverá ser feito até o quinto dia útil do termino, contado do prazo de aplicação, sob pena de cominações legais pecuniárias, constando das seguintes peças:

- a) – Cópia da Nota do empenho;
- b) – Formulário de Comprovação de adiantamento e Cópia da Requisição;
- c) – Extrato bancário do responsável do adiantamento, quando couber;
- d) – Documento de despesas com a declaração dos serviços prestados ou materiais entregue;

Art. 4º - O saldo do Adiantamento deverá se recolhido em conta especifica da Prefeitura Municipal de Itabela até o dia útil imediato ao vencimento do prazo de aplicação.

Art. 5º - A existência de alcance, devidamente comprovado mediante relatório ou parecer da comissão de inquérito administrativo, determinará ao responsável recolher no prazo de quarenta e oito horas aos cofres do Município, o principal acrescido das cominações legais, ou a critério do Tribunal de Contas dos Municípios, de Multa de 30% (trinta por cento), além dos juros de mora, correção monetária de acordo com índices oficiais incidentes sobre o principal, a partir da notificação para o respectivo pagamento.

Art. 6º - As nota fiscais, recibos, faturas e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Itabela ou do responsável pelo adiantamento.

Art. 7º - Para as despesas efetuadas em casas comerciais que emitem cupons fiscais, inclusive super marcados, o responsável pelo adiantamento deverá discriminar numa folha a parte as seguintes informações:

- a) – Quantidade;
- b) – discriminação da mercadoria;
- c) – Valor Unitário;
- d) – Valor Total.

Art. 8º - As quantias recebidas a titulo de adiantamento serão depositadas em conta especial, pelo responsável, em agencia bancaria autorizada, em seu nome com a designação do cargo que exerce, devendo extrato da respectiva conta corrente ser juntada a comprovação da aplicação do quantitativo correspondente, salvo caso de impossibilidade ou inconveniência manifesta previsto na letra 'd' do inciso I, do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - Ficam convalidados os atos de adiantamentos realizados no exercício financeiro do ano 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 27 de novembro de 2002.

Bernardino Carmo de Souza
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

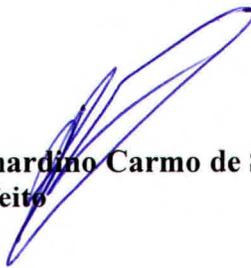
LIMITES E VALORES

Limites para Concessão do Adiantamento

Alínea A – Despesas Miúdas	Até o Valor de R\$ 700,00
Alínea B – De pronto pagamento	Sem limite
Alínea C – Com aquisição de livros e revistas	Até o Valor de R\$ 500,00
Alínea D - Decorrentes de Viagens	Até o Valor de R\$ 900,00
Alínea E – De Pessoal	Sem Limite
Alínea G – Com reparo e adaptação	Até o Valor de R\$ 3.200,00

Limite para Pagamento por Despesas

Aplicação da Alínea A – Despesa Miúda.	Até R\$ 180,00
Aplicação da Alínea C – Aquisição de Livros e Revistas	Até R\$ 60,00
Aplicação da Alínea D – De viagens.	Até R\$ 130,00
Aplicação da Alínea G – Com reparo e Adaptação	Até 200,00


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito

